



LEI Nº 1005/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.732.688/0001-92, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 268/2000 de 23 de maio de 2000, visando o repasse de recursos públicos da seguinte forma:

I – até R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na assinatura do convênio, destinados ao pagamento de despesas referente os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, desde que haja necessidade;

II - até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único - Os valores do repasse mensal de que tratam os itens I e II do caput deste artigo, serão destinados para pagamento de despesas com salários e ordenados, encargos sociais (INSS, FGTS), combustíveis e lubrificantes, material de escritório e expediente, alimentação e material de limpeza, manutenção de veículos (consertos e pneus), água, luz, telefone, material pedagógico, material para oficinas de malharia e marcenaria, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de reformas, ampliações, pinturas, sistema de alarme (monitoramento), aquisição de material permanente, para o desenvolvimento dos trabalhos da APAE.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio inicia-se a partir da publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013, sendo que o mesmo pode ser prorrogado sucessivamente por 12 meses, a critério da administração pública, até a data limite de 31/12/2016.

§ 1º Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º Havendo necessidade de repasse de valor a maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art. 4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Departamento de Educação

Atividades Ensino Especial

Subvenções Sociais

Secretaria de Assistência social

Fundo Municipal de Assistência Social

Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Subvenções Sociais

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder servidores do quadro próprio de pessoal com ou sem ônus para a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Artigo 2º, incisos I e II e parágrafo único e Artigo 6º incisos I e II e parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 855/2010 de 1º de março de 2010.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 12 de março de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal